



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3620

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4850 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 15 281 — Dá nova constituição ao quadro de direcção e chefia do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos, delegações, subdelegações e estabelecimentos ou serviços do mesmo dependentes.

Portaria n.º 15 282 — Aprova a distribuição do pessoal do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos, suas delegações, subdelegações e estabelecimentos ou serviços dele dependentes que não esteja compreendido no quadro de direcção e chefia — Revoga a Portaria n.º 14 234.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Assistência

Portaria n.º 15 281

Nos termos do disposto no artigo 1.º e seu § 2.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, e artigo 170.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945: manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e das Finanças, que o quadro de direcção e chefia do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos, delegações, subdelegações e estabelecimentos ou serviços do mesmo dependentes passe a ter a seguinte constituição:

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115
1) Direcção do Instituto		
1	Director do Instituto	C
1	Subdirector do Instituto	D
2) Chefia de serviços do Instituto		
a) Serviços administrativos:		
1	Chefe dos serviços administrativos	I
1	Chefe dos serviços económicos	J
1	Chefe da contabilidade	J
1	Chefe da secretaria	K
1	Tesoureiro (a)	L
b) Serviços técnicos:		
1	Chefe dos serviços de cirurgia (b)	G
1	Chefe dos serviços de dispensários (c)	G
1	Chefe dos serviços de vacinação e recenseamento torácico (d)	G
1	Chefe dos serviços de laboratório (e)	J
1	Chefe dos serviços de radiologia (f)	J
1	Chefe do laboratório de produtos farmacêuticos	K

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115
3) Chefia de serviços de delegações e subdelegações		
a) Delegação da zona norte:		
1	Delegado do Instituto (g)	E
1	Director do Centro Cirúrgico da Zona Norte	I
1	Director do Laboratório Central da Zona Norte	L
1	Chefe dos serviços administrativos (h)	L
1	Chefe da secretaria (i)	N
b) Delegação da zona centro:		
1	Delegado do Instituto (j)	I
1	Director do Centro Cirúrgico da Zona Centro	J
1	Director do Laboratório Central da Zona Centro	N
c) Subdelegação do Funchal:		
1	Subdelegado do Instituto (l)	I
1	Chefe dos serviços administrativos (m)	N
4) Chefia de serviços dos sanatórios		
a) Zona sul:		
Sanatório D. Carlos I		
1	Director (n)	H
1	Chefe dos serviços clínicos	I
1	Chefe dos serviços administrativos	L
Sanatório da Ajuda		
1	Director (o)	J
1	Gerente	P
Sanatório da Flamenga		
1	Director (p)	J
1	Gerente	P
Sanatório Dr. Rodrigues de Gusmão		
1	Director (q)	J
1	Gerente	Q
Sanatório Carlos Vasconcelos Porto		
1	Director	J
1	Gerente	Q
Sanatório Marítimo Dr. José de Almeida		
1	Director (r)	J
1	Gerente	P
Sanatório Marítimo do Outão		
1	Director (s)	I
1	Chefe dos serviços administrativos	M

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115
	b) Zona norte:	
	Sanatório D. Manuel II	
1	Chefe dos serviços clínicos	I
	Sanatório Presidente Carmona	
1	Director	J
1	Gerente	Q
	Sanatório Marítimo da Gelfa	
1	Director	K
1	Gerente	Q
	c) Zona centro:	
	Sanatório Sousa Martins	
1	Director (t)	G
1	Chefe dos serviços clínicos	I
1	Chefe dos serviços administrativos	L
	Sanatório das Penhas da Saúde	
1	Director	I
1	Gerente	N
	Sanatório de Abraveses	
1	Director	J
1	Gerente	P

Observações

I) A direcção do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos é assistida por um conselho técnico e um conselho administrativo.

II) O conselho técnico é presidido pelo director do Instituto ou seu delegado e dele farão parte os delegados do Instituto nas zonas norte e centro, o chefe dos serviços de dispensários e o chefe dos serviços de vacinação e recenseamento torácico.

III) O conselho administrativo é também presidido pelo director do Instituto e dele farão parte o subdirector, os chefes dos serviços administrativos e económicos e o chefe da contabilidade, que servirá de secretário.

IV) O director do Instituto poderá determinar que assistam às sessões dos conselhos técnico ou administrativo os funcionários dos serviços clínicos, farmacêuticos, administrativos e outros que, em razão das suas funções ou competência, tenham conhecimento especial dos assuntos a tratar.

V) O conselho técnico será convocado pelo director do Instituto e deliberará apenas sobre os assuntos de carácter técnico que interessem às finalidades do Instituto e que motivarem a convocação.

VI) O pessoal que exercer as suas funções em regime de internamento tem direito a alimentação, mediante o desconto até 25 por cento da respectiva remuneração.

VII) O Ministro do Interior poderá fixar as gratificações a receber pelos funcionários e empregados que haja conveniência para o serviço em que desempenhem as funções em regime de acumulação, desde que o seu quantitativo não exceda 60 por cento do respectivo vencimento.

VIII) No prazo de dez dias far-se-á, por simples despacho do Ministro do Interior, a distribuição do pessoal actualmente ao serviço pelos lugares previstos nesta portaria, na categoria quanto possível correspondente à que lhe compete.

Esta portaria considera-se em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1955.

Ministério do Interior, 5 de Março de 1955. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*. — O Ministro das Finanças, *Artur Águedo de Oliveira*.

- (a) É abonado mensalmente de 300\$ para falhas.
- (b) Exerce, por inerência, as funções de director do Centro Cirúrgico da Zona Sul.
- (c) Exerce, por inerência, as funções de director do Dispensário D. Amélia.
- (d) Exerce, por inerência, as funções de médico-chefe do Centro de Diagnóstico e Profilaxia da Zona Sul.
- (e) Exerce, por inerência, as funções de director do Laboratório Central da Zona Sul.
- (f) Exerce, por inerência, as funções de radiologista dos Sanatórios D. Carlos I, Ajuda e Flamengo.
- (g) Exerce, por inerência, as funções de director do Sanatório D. Manuel II.
- (h) Exerce, por inerência, as funções de chefe dos serviços administrativos do Sanatório D. Manuel II.
- (i) Exerce, por inerência, as funções de chefe da secretaria do Sanatório D. Manuel II.
- (j) Exerce, por inerência, as funções de médico-chefe do Centro de Diagnóstico e Profilaxia da Zona Centro.
- (l) Exerce, por inerência, as funções de director do Sanatório Dr. João de Almada e do Dispensário do Funchal. Quando não residir no Sanatório receberá o vencimento estabelecido nesta portaria acrescido de 200\$.
- (m) Exerce, por inerência, as funções de chefe dos serviços administrativos, não só do Sanatório Dr. João de Almada, como também de todos os estabelecimentos do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos existentes no Funchal.
- (n) Exerce, por inerência, as funções de director do Dispensário do Lumiar.
- (o) Exerce, por inerência, as funções de director do Dispensário Dr. António de Azevedo.
- (p) Quando não residir no Sanatório receberá o vencimento estabelecido nesta portaria acrescido de 200\$.
- (q) Exerce, por inerência, as funções de director do Dispensário de Portalegre.
- (r) Exerce, por inerência, as funções de director do Dispensário de Tuberculose Osteoarticular.
- (s) Quando não residir no Sanatório receberá o vencimento estabelecido nesta portaria acrescido de 200\$.
- (t) Quando o director do Sanatório Sousa Martins for cirurgião pela Ordem dos Médicos, receberá a gratificação de 100\$, paga pela verba de pagamento de serviços e diversos encargos, por cada intervenção que realizar em doentes pobres ou pensionistas de 3.ª classe internados quer no Sanatório Sousa Martins, quer nos Sanatórios das Penhas da Saúde e de Abraveses, até ao limite de 3.000\$ mensais.
- Nos meses em que efectuar intervenções cirúrgicas em doentes a cargo da assistência aos funcionários civis tuberculosos ou pensionistas de 1.ª ou 2.ª classes e receber por essas operações importância superior ou igual à que deveria receber por intervenções realizadas nesses mesmos meses em doentes pobres ou pensionistas de 3.ª classe, não receberá a gratificação acima estabelecida. Quando inferior, receberá apenas a diferença entre a quantia relativa às operações feitas em doentes pobres e pensionistas de 3.ª classe e a recebida pelas operações feitas a doentes pensionistas de 1.ª ou 2.ª classes ou a cargo da assistência aos funcionários civis tuberculosos.
- Os doentes dos Sanatórios das Penhas da Saúde e de Abraveses que necessitem de ser operados serão transferidos para o Sanatório Sousa Martins, mas, quando for julgado conveniente, a direcção do Instituto poderá determinar que o director do Sanatório Sousa Martins se desloque aos referidos Sanatórios, com direito a transporte e ajudas de custo legais.

Portaria n.º 15 282

Nos termos do artigo 170.º e § 1.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que o pessoal do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos, suas delegações, subdelegações e estabelecimentos ou serviços dele dependentes que não esteja compreendido no quadro de direcção e chefia seja distribuído pelos seguintes mapas:

I — Serviços centrais

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115
	a) Pessoal administrativo:	
3	Primeiros-oficiais	L
6	Segundos-oficiais	N
11	Terceiros-oficiais	Q
1	Encarregado de armazéns (primeiro-ajudante de farmácia)	Q
1	Ajudante de tesoureiro	S
1	Fiel dos armazéns	S
12	Escrivães de 1.ª classe	S
2	Ajudantes de fiel	U
18	Escrivães de 2.ª classe	U
29	Catalogadores	X
	b) Pessoal técnico:	
1	Primeiro-assistente farmacêutico	O
2	Segundos-assistentes farmacêuticos	Q
1	Primeiro-ajudante de farmácia	R
2	Segundos-ajudantes de farmácia	S
3	Auxiliares de farmácia de 1.ª classe	V
3	Auxiliares de farmácia de 2.ª classe	X
3	Auxiliares de embalagens	Y